

EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAIÓ/SC.



R.H.J-se.
Vista ao Ministério Público
Taió, 08.02.2001

Geomir Roland Paul
Juiz Substituto

PEDRO KLOCH, já devidamente nomeado **SÍNDICO** da EMPRESA **MAICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, Processo n.º 070.97.000075-8, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.a, *em cumprimento ao r. despacho de fls. 170*, para dizer e requerer o seguinte:

1 - Que os bens pertencentes a massa falida, e devidamente arrecadados, são os seguintes:

a) – Imóveis

1. - *Uma área urbana, com 2.362,20m², sito na Rua Paulo Cordeiro, na cidade de Taió/SC, descrita na matrícula n.º 9.141, no livro 2, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió/SC (conforme certidão imobiliária de fls. 121);*
2. - *Uma área rural, com 167.724,45m², sito em Rio Maarujo, na localidade de Carneiro, no município de Rio do Campo/SC, descrita na matrícula n.º 8.859, no livro 2, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió/SC (conforme certidão imobiliária de fls. 120);*

b) – Móveis

- 1 - *130 (cento e trinta) beliches novos de madeira de pinus, tipo exportação, envernizados, sem a grade de fundo, que se encontram depositados em um galpão sito à Rua Paulo Cordeiro, n.º 286 – Vila Mariana – na cidade de Taió/SC;*

2 - 40 (quarenta) balcões para cozinha, de madeira, sem pia medindo 1,60 metros, que se encontram depositados em um galpão sito à Rua Paulo Cordeiro, nº 286 – Vila Mariana – cidade de Taió/SC;



2 - Que os bens acima relacionados encontra-se a disposição deste r. Juízo, no endereço mencionado. Que os mesmo foram devidamente constatados por este síndico.

3 – Ainda, os bens móveis se encontram em um barracão no endereço mencionado, sendo que estão lá guardados a pedido do falido. Entretanto, o local não possui piso e tais bens estão ocupando espaços e seu proprietário já tem reivindicado a este síndico para que proceda a remoção de tais bens móveis para outro local.

4 – Que constatando o local, realmente pude constatar que se os bens móveis relacionados permanecerem naquele local por mais tempo correm o risco de estragarem. Por outro lado, não temos outro local para guardá-los e se tivermos que pagar aluguel para armazenar tais bens, o aluguel a ser pago poderá ser maior que o lucro da venda de tais bens.

5 – Como os bens da falida se constituem apenas pelos bens mencionados e os móveis sujeitos a deterioração, requer seja expedido por V. Ex.a, mandado para a venda, em leilão dos bens sobreditos.

6 - *Ipsa facto*, também seja a venda supracitada com dez (10) dias de antecedência.

7 – Seja cientificado o Digníssimo Representante do Ministério Público, para que se faça presente ao ato, posto que, imprescindível, todo o ato será nulo, sem a sua conferência.

É meu parecer, salvo melhor juízo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio do Campo, 6 de Fevereiro de 2001.

PEDRO KLOCH
Advogado
SÍNDICO